

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO PMC Nº 0105/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CATANDUVAS.

CONVENENTE: Município de Catanduvás - SC, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**;

CONVENIADA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Catanduvás, associação privada, inscrita no CNPJ nº 02.228.940/0001-68, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 2836, Bairro Centro, CEP 89.670-000, município de Catanduvás - SC, neste ato representada pelo Sr. Volmir Luís Flores, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 563.290.089-49, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1924, Bairro Sayonara, CEP 89.670-000, município de Catanduvás - SC, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

As partes retro qualificadas firmaram em 08 de novembro de 2024 o instrumento particular de termo de fomento para transferência de recursos, observando as regras previstas no Edital nº 0001/2024/CMDCA, Lei 13.019/2014, Instrução Normativa 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais regulamentos e normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO que após a publicação do Contrato de Fomento PMC nº 105/2024, verificou-se a necessidade de correção de texto da Cláusula Terceira – das Obrigações, II Entidade, item 3.;

CONSIDERANDO a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em manter o contrato supracitado.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica corrigida a redação do Termo de Fomento PMC Nº 0105/2024, **Cláusula Terceira, Entidade, item 3**, passando a vigorar o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para a realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

II – Entidade

3. Prestar contas na forma legal e contábil, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, de acordo com a IN 33/2024 do TCE-SC e anexo VI da mesma, cumprindo o plano de trabalho deferido no processo de concessão. A prestação de contas deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como de fotos e relatório do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Catanduvras (SC), 02 de dezembro de 2024.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE CATANDUVRAS
VOLMIR LUÍS FLORES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: